



RESOLUÇÃO Nº 871 /2018
(Alterada pela [Resolução do Órgão Especial nº 906/2020](#))

Altera a denominação e a competência de Varas da Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos [arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil](#), e nos [arts. 66](#), inciso IV, [98](#) e [104 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#), sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação ou desinstalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência das varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 823](#), de 29 de junho de 2016, tem como objetivo “garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores”;

CONSIDERANDO que as alterações de competência de Varas propostas para a Comarca de Belo Horizonte, buscam reequilibrar a distribuição de processos e corrigir distorções, melhorando a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo nº 1.0000.18.006826-4/000, da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:



CAPÍTULO I DA ESPECIALIZAÇÃO DA 4ª VARA CÍVEL

~~Art. 1º Fica alterada a competência da 4ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, que passa a ter competência exclusiva para processar e julgar as execuções de título extrajudicial e as ações a elas conexas. (Artigo revogado pela [Resolução do Órgão Especial nº 906/2020](#))~~

~~Art. 2º Serão redistribuídos para a 4ª Vara Cível, de que trata o art. 1º, os processos e as ações de execução de títulos executivos extrajudiciais correspondentes a um terço do acervo de feitos ativos que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação nas 13ª e 24ª Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte. (Artigo revogado pela [Resolução do Órgão Especial nº 906/2020](#))~~

~~Art. 3º Permanecerão em tramitação nas 13ª e 24ª Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte os processos e as ações que, na data da vigência desta Resolução:~~
~~I - se encontrarem arquivados na respectiva vara de origem de que trata o "caput" deste artigo e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento;~~
~~II - se encontrarem suspensos na respectiva vara de origem de que trata "caput" deste artigo;~~
~~III - não forem redistribuídos na forma do art. 2º desta Resolução. (Artigo revogado pela [Resolução do Órgão Especial nº 906/2020](#))~~

~~Art. 4º Serão redistribuídos, equitativamente, para as Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte, salvo para as 13ª, 24ª e 31ª Varas Cíveis, os processos e as ações cíveis que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:~~
~~I - em tramitação na 4ª Vara Cível, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º;~~
~~II - arquivados na vara de que trata o inciso I deste artigo e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento. (Artigo revogado pela [Resolução do Órgão Especial nº 906/2020](#))~~

~~Art. 5º A execução proveniente da conversão da ação de busca e apreensão ou da reintegração de posse será processada e julgada pela Vara Cível que determinar a conversão.~~

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAMÍLIA

~~Art. 6º Os processos e as ações de extinção do condomínio decorrentes da homologação ou decretação de separação judicial e divórcio e da dissolução de união estável passarão a ser distribuídos às Varas de Família da Comarca de Belo Horizonte, na data da vigência desta Resolução.~~

~~Art. 7º Não haverá redistribuição para as Varas de Família da Comarca de Belo Horizonte dos processos e das ações envolvendo extinção do condomínio decorrentes da homologação ou decretação de separação judicial e divórcio e da~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

dissolução de união estável que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - em tramitação nas Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte;

II - arquivados nas varas de que trata o inciso I deste artigo e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DA 4ª VARA DE TÓXICOS

Art. 8º Fica alterada a denominação e a competência da 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado, da Comarca de Belo Horizonte, para 4ª Vara de Tóxicos.

Art. 9º Efetivada a alteração de que trata o art. 8º desta Resolução:

I - permanecem inalteradas a denominação das 1ª e 3ª Varas de Feitos Tributários do Estado;

II - a 4ª Vara de Feitos Tributários do Estado passa a denominar-se 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado.

Art. 10. Efetivada a alteração de que trata o inciso II do art. 9º desta Resolução serão redistribuídos, equitativamente, para as 1ª, 2ª e 3ª Varas de Feitos Tributários do Estado, da Comarca de Belo Horizonte, os processos e as ações que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - suspensos ou em tramitação na 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado, cuja competência foi alterada nos termos do art. 8º;

II - arquivados na vara de que trata o inciso I deste artigo e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 11. Serão redistribuídos para a 4ª Vara de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte, de que trata o art. 8º, os processos e as ações correspondentes a um quarto do acervo de feitos ativos que, na data da vigência desta Resolução, se encontrem em tramitação nas 1ª, 2ª e 3ª Varas de Tóxicos, salvo aqueles cuja instrução tenha sido iniciada.

Art. 12. Permanecerão em tramitação nas 1ª, 2ª e 3ª Varas de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte os processos e as ações que, na data da vigência desta Resolução:

I - se encontrarem arquivados na respectiva vara de origem de que trata o "caput" deste artigo e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento;

II - se encontrarem suspensos na respectiva vara de origem de que trata o "caput" deste artigo;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

III - não forem redistribuídos na forma do art. 11 desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor no dia 16 de abril de 2018.

Belo Horizonte, 6 de março de 2018.

Desembargador **GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA**
Presidente, em exercício

(* Republica-se por necessidade de alteração da cláusula de vigência.